



Processo disciplinar NPD-40/2024 Disc (IGAI)

Despacho n.º 125/MAI/2025

1. Por despacho da então Sra. Inspectora-geral da IGAI, de 17.09.2024, na sequência do processo de inquérito PND-4/2024, foi instaurado processo disciplinar ao Guarda M/0000000(nome D)..... (GNR), cuja instrução correu termos pelos serviços da IGAI.
2. Tendo sido deduzida acusação, apresentada defesa e promovidas as devidas diligências instrutórias, foi a 09.04.2025 elaborado o Relatório Final (n.º 27/2025), a fls. 478 a 486 dos autos, propondo a aplicação ao arguido da pena de suspensão efetiva, por 60 dias, por violação dos deveres de proficiência, zelo, correção e aprumo, previstos nos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), 12.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), 14.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e f), e 17.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), todos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de setembro, na sua redação vigente (doravante RDGNR).
3. Sobre tal proposta foram exarados despachos pela Senhora Subinspectora (cf. fls. 488) e pelo Senhor Inspetor-Geral da IGAI (cf. fls. 487), ambos concordando com a proposta
4. Apurou-se nos autos, em suma, que o arguido, pouco depois dash.... do dia 2023, na zona de detenção do Posto Territorial, entrou na cela onde se estava detido o cidadão(nome D)....., envergando na cabeça um passa-montanhas preto, e no seu interior agrediu o detido, causando-lhe lesões físicas. Ao fazê-lo, abusou dos poderes que a sua condição de militar lhe concedia, de forma gratuita, e participou a infração com dolo direto, agindo com consciência de que desrespeitava o cidadão visado, atingia a sua dignidade



pessoal e afetava o bom nome, dignidade e prestígio da força de segurança a que pertence.

5. Face ao exposto, nos termos e com os fundamentos — que expressamente se acolhem e que se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos — da proposta da Sra. Instrutora no Relatório n.º 27/2025 (em particular a factualidade enunciada nas pp. 7 a 9, fls. 481 a 483, bem como o enquadramento jurídico e a consideração das circunstâncias atenuantes previstas nos artigos 38.º, n.º 1, alíneas b), c), h) e i), do RDGNR, de pp. 16, a fls. 485-v. dos autos), secundada pelos despachos proferidos sucessivamente pela Sra.

Subinspetora-Geral e pelo Sr. Inspetor-Geral da IGAI, , **decido:**

- a. Aplicar a sanção disciplinar de 60 dias de suspensão ao Guarda M/0000000, da Guarda Nacional Republicana (GNR),**
(nome A)....., por violação dos deveres de proficiência, zelo, correção e lealdade, prevista nos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), 12.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), 14.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e f), e 17.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), todos do RDGNR;
- b. Ordenar a remessa do presente Despacho ao Sr. Inspetor-Geral da IGAI, acompanhada do original do processo, com vista a desenvolver as diligências necessárias à notificação do arguido, nos termos legais;**

Lisboa, 6 de Maio de 2025

A Ministra da Administração Interna

Margarida Blasco